



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.931****INCLUI APOSENTADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.984/90.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao Parágrafo Único, do art.10, da Lei Municipal nº 1.984, de 20 de março de 1.990, após pensionista II, acrescente-se os seguintes aposentados:

***"JOSEPHA BELLINI SIMPLÍCIO (Aposentado II)***

***JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (Aposentado III)***

***ERCÍLIA QUEIROZ (Aposentado IV)"***

Art. 2º - O padrão único de proventos de cada aposentado de que trata o artigo anterior, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.984/90 são os seguintes:

***"Aposentado II - PADRÃO ÚNICO - "15"***

***Aposentado III - PADRÃO ÚNICO - "61"***

***Aposentado IV - PADRÃO ÚNICO - "43-A"***

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada à Câmara no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas das respectivas aposentadorias dos servidores elencados no art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 1.997.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal